Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 183/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 07/2026

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
(OBRA COMUM DE ENGENHARIA)

Interessado: MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL

Órgãos Interessados: Secretaria de Transportes e Obras.

Modalidade: CONCORRÊNCIA

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: ABERTO

Intervalo de lances: 1,00 (um real)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, compreendendo a realização de 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras representativas do solo, execução de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, elaboração de relatórios técnicos com resultados individualizados e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando subsidiar estudos e projetos de pavimentação.

O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

I - Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
II - Termo de Referência – TR (ANEXO II).

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Período de recebimento das propostas:

10 de novembro de 2026 até às 08:15h do dia 27 de novembro de 2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão de Disputa de Preços (lances):

27 de novembro de 2026 às 08:30h, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Local: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Caso os fornecedores tenham dúvidas relacionadas a este certame, poderão entrar em contato pelo telefone (49) 3642 - 0122, junto ao Departamento de Compras, Licitações e Convênios do Município de Guarujá Do Sul/SC.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL**, Estado de SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o n°. 83.027.045/0001-87 com sede na Rua Ceará, 619, Guarujá do Sul/SC, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação (internet), através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), de acordo com as condições e especificações constante no presente edital, inclusive em seus anexos, especialmente o Anexo II - Termo de Referência.

A convocação dos interessados e disponibilização do edital e anexos dar-se-á através do Diário Oficial dos Municípios (DOM), do Site do Município (https://guarujadosul.atende.net/cidadao), do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), do Portal Nacional de Contratações Públicas (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e do Jornal Diário Eletrônico "NCS" https://publicidadelegal.nsctotal.com.br/.

O presente edital é regido pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores bem como demais legislação vigente e pertinente à matéria.

2. DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, compreendendo a realização de 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras representativas do solo, execução de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, elaboração de relatórios técnicos com resultados individualizados e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando subsidiar estudos e projetos de pavimentação.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DO SUBLEITO DE VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE 9 (NOVE) SONDAGENS A TRADO, COM ABERTURA DOS FUROS E COLETA DE AMOSTRAS REPRESENTATIVAS DO SOLO, REALIZAÇÃO DE 9 (NOVE) ENSAIOS LABORATORIAIS DE COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL E 9 (NOVE) ENSAIOS DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR), INCLUINDO A DETERMINAÇÃO DA EXPANSÃO DO SOLO, MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE, ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO TÉCNICO COM RESULTADOS INDIVIDUALIZADOS E EMISSÃO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), PARA SUBSIDIAR ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC.	UNIDADE	1,00	18.594,73	18.594,73
					Soma:
					18.594,73

2. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no exercício de 2026:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
189	1	0026.0782.0031	2024	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

1. Os interessados em participar do pregão eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas (https://www.portaldecompraspublicas.com.br).
2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto à plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Município de Guaruja do Sul a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área de fornecimento.
2. Como requisito para participação no pregão, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
4. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DAS VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:
 a. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

b. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);
c. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);
d. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);
e. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);
f. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);
g. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);
h. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);
i. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);
j. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);
k. Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).
l. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

7. DA VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
 a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
 b. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

2. A consulta será feita no seguinte link: https://certidoes.cgu.gov.br/
3. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
4. A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal[1].
5. Constatada a existência de qualquer sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

1. É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).
2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).
3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).
4. Na fase de habilitação:
 I. TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);
 II. ECONÔMICO-FINANCEIRA:
 a. Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);
 b. Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

8. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1. Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:
 I. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:
 a. Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – *Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências*;
 b. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – *Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943*;
 c. Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971*.
 II. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 III. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 IV. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.
2. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.
3. Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, *caput* da Lei nº 14.133/2021):
 1º PROPOSTA;
 2º HABILITAÇÃO.
2. A fase recursal será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
3. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

I. Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
II. Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
III. Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
IV. Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
V. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

4. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal[2].

4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.2. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

4.3. No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio: https://guarujadosul.atende.net/cidadao

5. Quanto aos lances:

I - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, crescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
II - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa.

6. Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

I. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
II. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
IV. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
V. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
VI. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
VII. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

1. O LICITANTE DEVERÁ ENVIAR SUA PROPOSTA MEDIANTE O PREENCHIMENTO, NO SISTEMA ELETRÔNICO, DOS SEGUINTES CAMPOS:

 I. Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 II. Marca de cada item ofertado;
 III. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021):
 I. Contiverem vícios insanáveis;
 II. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 III. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 IV. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;

V. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

VI. **Não apresentam, dentro do prazo estipulado no edital, a proposta readequada, bem como todas as planilhas exigidas no instrumento convocatório.**

3. DA PROPOSTA READEQUADA

- A proposta readequada deverá conter:
- Identificação completa da proponente (razão social, endereço, CNPJ, conta bancária, telefone, e-mail);
- O valor GLOBAL cotado, conforme planilha orçamentária;
- O valor ou percentual, referente aos materiais necessários para executar a obra;
- O valor ou percentual, referente a mão de obra para execução da obra;
- O percentual do BDI;

I. O percentual a ser indicado na proposta deverá respeitar as disposições do Código Tributário Municipal vigente e as demais normativas federais e estaduais em vigor, para fins de recolhimento dos tributos incidentes.

II. As demais folhas da proposta deverão ser elaboradas com as seguintes discriminações, sob pena de desclassificação:

a. Todos os materiais e serviços constantes da Planilha Orçamentária e Complementares.
b. Apresentar juntamente com a proposta, o cronograma físico financeiro.
c. Apresentar os serviços que serão definidos como cessão de mão de obra, conforme planilha orçamentária anexa, para efeito previdenciário, o que será objeto de cláusula contratual específica.
d. Apresentar a composição detalhada do BDI frente a proposta apresentada.

4. EXEQUIBILIDADE:

I. O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

5. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

I. No caso de a proposta vencedora for inferior a 75% do valor orçado pela Administração, deve o licitante apresentar garantia, equivalente à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigidas neste edital (art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021);

II. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º da Lei nº 14.133/2021)."

6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preambulo deste edital.

8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
9. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
10. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
11. Será adotado para o envio de lances no **Pregão Eletrônico o modo de disputa "ABERTO"**
12. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.
13. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
14. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
15. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.
16. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
17. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
18. A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
19. Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
20. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) O PREGOEIRO poderá admitir o reinício da disputa aberta.
21. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.
22. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
23. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
24. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
25. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa

do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, http://www.portaldecompraspublicas.com.br, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

26. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
27. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.500 de 01 de dezembro de 2022.
28. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
29. DA ISONOMIA E EQUALIZAÇÃO DAS PROPOSTAS DE MEI
 I. Sempre que o objeto licitado por lote ou item envolver a prestação de serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria, ou de manutenção e reparo de veículos (como no caso de execução de obras e reformas prediais), as propostas ou lances finais apresentados por Microempreendedor Individual (MEI) serão acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) na fase de aceitabilidade e julgamento de preços.
 II. Esse acréscimo corresponde à Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) devida pelo Município/Fundo contratante, nos termos do art. 18-A, § 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/2006, e será computado pelo Pregoeiro de forma virtualizada apenas para fins de classificação, garantindo a real vantagem econômica e o princípio da isonomia em relação aos demais licitantes.
 III. Caso o MEI sagre-se vencedor da disputa após a equalização de preços, o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços será firmado com base no valor real e nominal ofertado pelo licitante em seu último lance, devendo o encargo de 20% ser recolhido diretamente pela Administração Pública, sem retenções no faturamento do MEI.
30. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
31. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
32. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

33. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
34. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
35. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):
 I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
 III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
 IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

36. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

 I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
 II - Empresas brasileiras;
 III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

37. Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).
38. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
39. A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
40. Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
41. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
42. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

 I. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

5. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta. Caso a empresa não apresente a documentação de habilitação no prazo inicialmente estabelecido, será reaberto o prazo de 30 (trinta) minutos para sua apresentação. Persistindo a ausência da documentação ao término desse prazo, a empresa será desclassificada, sendo convocada a segunda colocada para prosseguimento do certame.

 I. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo pregoeiro;

 II. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

8. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

I. Nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

13. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual deverá apresentar os documentos na data e hora informados no preâmbulo (art. 63, II da Lei nº 14.133/2021):

1.1. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:

I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);

II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);

III. A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º).

3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

4. Documentos a serem apresentados (art. 62 ao 70 da Lei nº 14.133/2021):

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

a. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

- **I.** Estatuto ou contrato social;
- **II.** Ato constitutivo;
- **III.** Registro comercial;
- **IV.** Decreto de autorização.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

a. Registro comercial; Cartão CNPJ;
b. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social: Pessoa Jurídica: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir
c. **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**
d. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
e. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
f. Regularidade com FGTS;
g. Regularidade com a Justiça do Trabalho.
h. **Certidão Simplificada**, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial para comprovação que a empresa está enquadrada como "**ME ou EPP**".

Obs.: Para empresas do tipo "MEI" não será necessário a apresentação da Certidão Simplificada, conforme resolução CGSIM nº 48, de 2018: art. 44.

III - HABITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

IV - HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de investigação geotécnica e ensaios laboratoriais de solos previstos neste Termo de Referência;
b) Deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível para o exercício das atividades contratadas;
c) Deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a execução de sondagens a trado e ensaios geotécnicos de solos;
d) A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente admissível.
e) A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços contratados, emitida por profissional legalmente habilitado,

antes do início da execução.

f) Quando exigida comprovação de experiência anterior, esta deverá referir-se à execução de serviços de investigação geotécnica ou ensaios laboratoriais de solos compatíveis com o objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 02 (DUAS) HORAS a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

 I. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 II. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

 I. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

 I. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

16. DOS RECURSOS

1. Após julgamento da Proposta, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da proposta, em um prazo de até 10 (dez) minutos. A prazo de recurso da proposta será concedido no final da sessão pública.
2. Após a ato de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante, motivadamente, poderá manifestar a intenção de recorrer ao direito de recurso da habilitação/inabilitação, em um prazo de até 10 (dez) minutos,
3. Após o término da fase de habilitação caso tenha sido manifestada a intenção de recurso da proposta ou da habilitação ou inabilitação será concedido o prazo de 03 (três) dias uteis contado

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

da data de intimação ou de lavratura da ata para a apresentação das razões dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo. A falta de manifestação, na sessão, importará decadência do direito de recurso.

4. O recurso e as contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) pregoeiro(a), exclusivamente por meio eletrônico, através do Portal de Compras Públicas.
5. Não serão aceitos recursos encaminhados via e-mail.
6. O recurso contra a decisão do(a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo apenas para o item sob recurso.
7. Se não reconsiderar sua decisão, o(a) pregoeiro(a) submeterá o recurso devidamente informado à consideração da autoridade superior, a qual proferirá no prazo de 03 (três) dias úteis, decisão definitiva antes da homologação do procedimento.
8. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
9. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto à licitante vencedora.
10. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas e Site do Município.
11. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos do Município.
12. Não serão considerados os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e aqueles encaminhados por meios que não o Portal de Compras Públicas.
13. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, os termos desta licitação, a licitante que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
14. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este Edital poderão ser consultados no Portal de Compras Públicas, que será atualizado automaticamente a cada nova etapa do certame.
15. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 I. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

 II. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 II. Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 III. Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 IV. Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
5. A anulação do processo de contratação induz à do contrato.

19. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS)**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.
3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
4. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, e poderá ser prorrogado conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.
5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

7. A contratação será formalizada através de um Contrato Administrativo que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital e o Título III, Capítulo I da Lei 14.133/2021.

20. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
2. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021).
3. A Administração Pública Municipal convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021).
4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração (art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
5. Poderá a Administração Pública Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor (art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos (art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá (a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; (b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 90, § 5º), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

9. É possível que a Administração convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021 (art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021).

10. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021)
11. Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento (art. 91, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
12. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e para serem juntadas ao respectivo processo (Art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021).
13. Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente ao disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
14. O contrato administrativo poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço no caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor (art. 95, II), aplicando no que couber o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 (art. 95, II c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021).
15. O contrato terá seu preço reajustado pelo índice do IPCA com data-base vinculada à data do contrato (art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021).
16. Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos (art. 92, § 3º, [parte final] da Lei nº 14.133/2021).
17. O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).
18. No caso de consórcio: fica condicionada a assinatura do contrato a (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 I. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);
 II. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

19. Obrigações da CONTRATADA:
 I. Conforme ETP e TR.
20. Obrigações do CONTRATANTE:
 I. Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos serviços a serem fornecidos;
 II. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos serviços e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

III. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

IV. Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

V. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;

VI. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

21. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):
 a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
 e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
 h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
 i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
22. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
 a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
 b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
23. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
 a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

24. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

26. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

27. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):
a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:

i. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
ii. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
iii. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
iv. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

28. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
29. Na hipótese do inciso II o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
30. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

31. GESTÃO DO CONTRATO

a. **Gestor:** Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

32. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a. **Fiscal**: Mateus Priori – Engenheiro Civil.

21. RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto será recebido (art. 140, I da Lei nº 14.133/2021):

 I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
 II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital (art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021).
4. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal.
5. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

22. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

1. Os preços, durante a vigência da ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do artigo 124 da Lei 14.133/21 ou de redução dos preços praticados no mercado.
2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente será admitido quando comprovada a ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado, observada a repartição objetiva de riscos estabelecida no contrato.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

23. DA EXECUÇÃO

1. Conforme estabelecido no Termo de Referência, no memorial descritivo, no cronograma físico-financeiro e nos demais documentos que integram o processo.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:
 - I. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;
 - II. Prestar os serviços ou fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do serviço contratado;
 - III. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
 - IV. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - V. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
2. Demais obrigações devem ser observadas junto ao Anexo II, Termo de Referência do edital.

24. DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos fornecimentos efetuados será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela Licitante, que irá ocorrer em ordem cronológica, após 10 (dez) dias do recebimento das notas fiscais pela contabilidade, e de acordo com a liberação dos recursos financeiros, não acarretando qualquer acréscimo nos valores contratados, a nota fiscal deverá estar devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

25. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II. Dar causa à inexecução total do contrato;
- III. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

IV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VIII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

IX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

X. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XI. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I. A natureza e a gravidade da infração cometida;

II. As peculiaridades do caso concreto;

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

a. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

II. Incisos III e IV do item 1:

a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
 iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II. Pagamento da multa;
III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

1.1. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o pregoeiro, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

a. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
4. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeiro.
3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
4. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
9. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;
10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha

sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13. O **Município**, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório
14. A anulação do pregão induz à do contrato.
15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar
16. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
17. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, no endereço eletrônico: https://guarujadosul.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes do Município e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guarujá Do Sul - SC, nos dias úteis, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.
18. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão ser dirigidas à Administração Municipal no endereço anteriormente citado, ou pelo telefone (49) 3642-0122.
19. As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, disposta na Lei nº 13.709/2018 - **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).**
20. A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA:
 I. A coleta, o armazenamento, o compartilhamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para finalidades relacionadas com o contrato, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pela CONTRATANTE;
 II. Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.
21. A CONTRATANTE tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.
22. As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.
23. A contratada está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

24. Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a contratada fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme o art. 48 da Lei – LGPD.
25. O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso;
26. O licitante para ter conhecimento da política de privacidade do Município, deverá acessar o link https://guarujadosul.atende.net/subportal/lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd

28. DOS ANEXOS

1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
ANEXO II - Termo de Referência – TR ;
ANEXO III – Matriz de Risco;
ANEXO IV - Modelo de proposta de preços;
ANEXO V – Minuta do Contrato

Guarujá Do Sul, 03 de novembro de 2026.

ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904

Assinado de forma digital por ELIANE APARECIDA DE SOUZA FANTON:78808588904
Dados: 2026.11.06 16:27:46 -03'00'

Eliane Aparecida De Souza Fanton
Prefeita Municipal

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Guarujá Do Sul/SC
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transportes e Obras.
Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, compreendendo sondagens a trado, coleta de amostras de solo, realização de ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, com elaboração e entrega dos respectivos relatórios técnicos e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando subsidiar estudos e projetos de pavimentação.

O presente estudo técnico preliminar consiste na primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, visando fundamentar a elaboração do termo de referência, consoante previsto no art. 6°, inciso XX da Lei 14.133/2021.

1. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de realização de investigações geotécnicas do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, visando à obtenção de informações técnicas necessárias à elaboração e ao dimensionamento adequado de projetos de pavimentação.

Para tanto, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços de sondagem a trado, coleta de amostras representativas do solo e realização de ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo.

Os ensaios permitirão identificar as características geotécnicas dos materiais existentes, determinar os parâmetros de compactação, especialmente a umidade ótima e a massa específica aparente seca máxima, bem como avaliar a capacidade de suporte e o comportamento do subleito, fornecendo subsídios técnicos para a definição e o dimensionamento das camadas estruturais dos pavimentos.

A obtenção desses parâmetros é fundamental para proporcionar maior segurança e confiabilidade aos projetos de pavimentação, contribuindo para a definição de soluções tecnicamente adequadas às condições do solo, evitando dimensionamentos inadequados e reduzindo os riscos de manifestações patológicas e intervenções corretivas futuras.

Ao final dos serviços, deverão ser apresentados os respectivos relatórios técnicos, contendo os resultados individualizados das investigações e dos ensaios realizados, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de modo a fornecer os elementos necessários para subsidiar as análises e decisões técnicas da Administração Municipal.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A contratação consta no planejamento estratégico desta Administração / PCA, conforme Decreto Municipal nº. 47/2026, Código PCA nº 174/2026.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá ser especializada na execução de serviços de investigação geotécnica e ensaios laboratoriais de solos, dispondo de profissionais legalmente habilitados,

equipamentos adequados e capacidade técnica necessária à execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

Os serviços deverão compreender a execução de 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras representativas do solo da camada de subleito, bem como a realização de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo.

A execução dos serviços deverá observar, especialmente, as seguintes normas técnicas, em suas versões vigentes:

- ABNT NBR 9603 – Sondagem a trado – Procedimento;
- ABNT NBR 7182 – Solo – Ensaio de compactação;
- ABNT NBR 9895 – Solo – Índice de Suporte Califórnia (ISC) – Método de ensaio.

Os pontos de investigação serão indicados pela Administração Municipal, devendo a contratada realizar a identificação e o registro de sua localização, das profundidades alcançadas e das características dos materiais encontrados, bem como proceder à coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras necessárias à realização dos ensaios laboratoriais.

Cada ponto de sondagem deverá possuir resultados individualizados dos ensaios de compactação Proctor Normal e CBR, não sendo admitida a substituição dos ensaios individuais por resultados obtidos exclusivamente a partir da mistura de amostras provenientes de diferentes pontos.

Ao final da execução, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo a identificação e localização dos pontos investigados, registros das sondagens, resultados dos ensaios laboratoriais, curvas de compactação, valores de umidade ótima, massa específica aparente seca máxima, Índice de Suporte Califórnia (CBR), expansão do solo e quadro-resumo dos resultados obtidos.

Os serviços deverão ser acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com as atividades executadas.

A contratada deverá cumprir os prazos estabelecidos, responsabilizar-se pela qualidade e confiabilidade dos serviços e resultados apresentados e corrigir eventuais falhas ou inconsistências identificadas pela fiscalização, sem custos adicionais para a Administração Municipal, quando decorrentes de sua responsabilidade.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO (prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções)

Para atender à necessidade do Município de Guarujá do Sul/SC, foram consideradas alternativas para a realização de investigações geotécnicas do subleito de vias públicas, compreendendo sondagens a trado, coleta de amostras de solo e execução de ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo.

Solução 1- A execução direta pelo Município mostra-se inviável, considerando a necessidade de equipamentos específicos, estrutura laboratorial adequada, profissionais habilitados e conhecimento técnico especializado para execução dos ensaios e elaboração dos respectivos relatórios técnicos, recursos dos quais o Município não dispõe para a execução integral do objeto.

Solução 2- A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda, permitindo a execução integrada das sondagens a trado, coleta de amostras, ensaios laboratoriais e elaboração dos relatórios técnicos, mediante utilização de equipamentos apropriados e profissionais legalmente habilitados.

A contratação especializada possibilitará a obtenção de parâmetros geotécnicos necessários à avaliação da capacidade de suporte do subleito, contribuindo para a elaboração e o

dimensionamento adequado dos projetos de pavimentação.

Diante das alternativas analisadas, considera-se a Solução 2 tecnicamente mais adequada às necessidades da Administração Municipal.

A definição da modalidade de licitação ou do procedimento de contratação deverá observar a natureza e a classificação dos serviços, o valor estimado e as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao setor competente avaliar o enquadramento mais adequado, assegurando a competitividade, a isonomia entre os interessados e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

5. QUANTITATIVO ESTIMADO

Os quantitativos estimados foram definidos com base na demanda de investigações geotécnicas necessárias à elaboração e ao dimensionamento de projetos de pavimentação de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, considerando-se a previsão de realização de 9 (nove) pontos de sondagem a trado, com coleta de amostras e execução de um conjunto de ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo expansão, para cada ponto investigado.

A localização dos pontos será definida pela Administração Municipal, de acordo com as necessidades dos projetos de pavimentação a serem desenvolvidos.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Serviços de investigação geotécnica do subleito, compreendendo 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras de solo; execução de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo determinação da expansão; elaboração e entrega de relatório técnico com resultados individualizados e respectiva ART, visando subsidiar estudos e projetos de pavimentação do Município de Guarujá do Sul/SC.	Serviço	1

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Especificação do Objeto	Valor
Serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, incluindo 9 (nove) sondagens a trado, coleta de amostras de solo, realização de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), com determinação da expansão do solo, além da elaboração de relatório técnico com resultados individualizados e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).	R$ **18.594,73**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 207 / 2022, que " Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Guarujá Do Sul – SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133 / 2021'', nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Devido a especificidade dos itens, preferiu-se buscar 3 orçamentos diretamente com os profissionais do ramo, utilizando o critério de menor preço.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, visando à obtenção de parâmetros técnicos necessários à avaliação das condições do solo e ao dimensionamento de projetos de pavimentação.

Os serviços compreenderão a realização de 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras representativas do solo do subleito, bem como a execução de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo.

A contratada será responsável pela mobilização de profissionais e equipamentos, execução das sondagens nos pontos indicados pela Administração Municipal, identificação e acondicionamento das amostras, transporte até o laboratório, realização dos ensaios e elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

Os ensaios deverão fornecer resultados individualizados para cada ponto investigado, contemplando os parâmetros de compactação, especialmente a umidade ótima e a massa específica aparente seca máxima, além dos valores de CBR e expansão do solo.

Ao final dos serviços, deverá ser entregue relatório técnico contendo a identificação dos pontos investigados, registros das sondagens, profundidades alcançadas, resultados laboratoriais, curvas de compactação e quadro-resumo dos parâmetros geotécnicos obtidos, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A execução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9603, ABNT NBR 7182 e ABNT NBR 9895, em suas versões vigentes.

Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, cabendo à contratada assegurar a qualidade técnica, a confiabilidade dos resultados e o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

8. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

A contratação não será parcelada, considerando que os serviços de sondagem a trado, coleta de amostras de solo, realização de ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, bem como a elaboração dos respectivos relatórios técnicos, constituem etapas tecnicamente relacionadas e complementares de uma mesma solução.

A execução integrada dos serviços por uma única empresa especializada favorece a padronização dos procedimentos de investigação e ensaio, a rastreabilidade das amostras, a compatibilidade dos resultados obtidos e a definição das responsabilidades técnicas pela execução dos serviços.

Além disso, a contratação conjunta permite centralizar as atividades de mobilização, coleta, transporte de amostras, ensaios laboratoriais e elaboração dos relatórios, podendo contribuir para a racionalização dos custos e para a eficiência da fiscalização contratual.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica das atividades e a necessidade de obtenção de resultados individualizados e compatíveis, entende-se que a contratação integral constitui a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal, desde que a pesquisa de mercado confirme a viabilidade econômica e a preservação da competitividade.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se obter informações geotécnicas confiáveis e individualizadas sobre as condições do subleito das vias públicas objeto de investigação, visando subsidiar a elaboração e o dimensionamento adequado dos projetos de pavimentação do Município de Guarujá do Sul/SC.

A realização das sondagens a trado e dos ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR) permitirá determinar os parâmetros de compactação dos solos, especialmente a umidade ótima e a massa específica aparente seca máxima, bem como avaliar a capacidade de suporte e a expansão dos materiais encontrados.

Espera-se, com os resultados obtidos, proporcionar maior segurança técnica na definição das soluções de pavimentação, contribuindo para o dimensionamento das camadas estruturais, a utilização adequada dos recursos públicos e a redução dos riscos de intervenções corretivas decorrentes de dimensionamentos inadequados.

Pretende-se, ainda, assegurar a contratação de empresa tecnicamente capacitada, mediante procedimento que observe a competitividade, a isonomia, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal.

Ao final da execução, deverão ser disponibilizados os relatórios técnicos contendo os resultados individualizados dos 9 (nove) pontos investigados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente ao início da execução dos serviços, a Administração Municipal deverá definir e disponibilizar à empresa contratada a localização dos 9 (nove) pontos de sondagem a trado, situados nas vias públicas que serão objeto de investigação geotécnica, de modo a permitir o adequado planejamento e a execução dos serviços.

A Secretaria Municipal de Transporte e Obras será responsável pela indicação dos locais de investigação, bem como pelo acompanhamento dos serviços executados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Deverão ser designados os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, aos quais competirá acompanhar a execução dos serviços e verificar a entrega dos relatórios técnicos e demais documentos exigidos.

Gestor do Contrato: Jeferson Rosa Soares.

Fiscal do Contrato: Mateus Priori.

Não se identifica a necessidade de realização de obras ou intervenções preparatórias de maior complexidade por parte da Administração Municipal, além das providências administrativas e operacionais necessárias à execução do objeto.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, considerando que a solução proposta contempla, de forma integrada, a mobilização de profissionais e equipamentos, a realização das sondagens a trado, a coleta e o transporte das amostras, a execução dos ensaios laboratoriais e a elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

Os resultados obtidos serão utilizados posteriormente na elaboração e no dimensionamento de projetos de pavimentação, não sendo necessária a realização de contratações adicionais para a execução dos serviços previstos neste Estudo Técnico Preliminar.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de investigação geotécnica, compreendendo sondagens a trado e coleta de amostras de solo, poderá ocasionar impactos ambientais pontuais e temporários, de

pequena magnitude, relacionados principalmente à abertura dos furos, movimentação de pequenas quantidades de solo, geração de resíduos e eventuais interferências nas áreas investigadas.

Considerando a natureza e a extensão dos serviços, não são previstos impactos ambientais significativos, desde que sejam adotadas as medidas adequadas de prevenção, controle e recuperação das áreas utilizadas.

As principais medidas de controle ambiental a serem observadas são apresentadas a seguir:

POSSÍVEL IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Movimentação e geração de resíduos de solo	Realizar o manejo adequado do material retirado durante as sondagens, evitando sua dispersão e deposição em locais inadequados.
Abertura de furos e pequenas alterações no terreno	Promover o fechamento dos furos e a recomposição das áreas afetadas após a conclusão das atividades, observadas as condições locais.
Possível contaminação do solo por equipamentos	Manter os equipamentos em condições adequadas de utilização, prevenindo vazamentos de combustíveis, óleos e outros produtos.
Geração de resíduos decorrentes das atividades de campo	Realizar o recolhimento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.
Interferências temporárias na circulação de pessoas e veículos	Adotar medidas de sinalização e isolamento dos pontos de sondagem, quando necessário, garantindo a segurança dos trabalhadores e usuários das vias públicas.

A empresa contratada deverá executar os serviços de forma a minimizar as interferências ambientais e assegurar a adequada recuperação dos locais investigados, observando a legislação ambiental aplicável e as orientações da fiscalização municipal.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante da análise realizada, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC mostra-se tecnicamente necessária e adequada para atender às demandas da Administração Municipal.

A execução de 9 (nove) sondagens a trado, acompanhadas da coleta de amostras representativas do solo e da realização de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, permitirá a obtenção de parâmetros geotécnicos essenciais à avaliação da capacidade de suporte do subleito e ao dimensionamento adequado dos projetos de pavimentação.

A contratação de empresa especializada, correspondente à Solução 2 apresentada no levantamento de mercado, mostra-se a alternativa tecnicamente mais adequada, considerando a necessidade de equipamentos específicos, estrutura laboratorial apropriada, profissionais habilitados e emissão de relatórios técnicos acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Dessa forma, considera-se viável e recomendável o prosseguimento da contratação, condicionado à confirmação da compatibilidade do valor estimado com os quantitativos e requisitos técnicos estabelecidos, bem como ao atendimento das demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

14. ELEMENTOS MÍNIMOS NECESSÁRIOS

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em observância às disposições do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando os elementos necessários à caracterização da necessidade administrativa, à análise das alternativas disponíveis e à demonstração da viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida.

Foram abordados, especialmente, a descrição da necessidade da contratação, os requisitos técnicos, o levantamento de mercado, a estimativa dos quantitativos, a estimativa do valor da contratação, a descrição da solução como um todo, a justificativa do parcelamento ou não do objeto e o posicionamento conclusivo quanto à adequação da contratação.

Considerando a natureza e a complexidade do objeto, foram analisados os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando aqueles pertinentes à caracterização da necessidade, à definição da solução e à demonstração da viabilidade da contratação.

Quanto aos elementos não detalhados especificamente, sua ausência deverá ser justificada conforme as características do objeto. Em especial, não se identifica, neste momento, a necessidade de contratações correlatas ou interdependentes, considerando que a solução pretendida contempla a execução integrada das sondagens, dos ensaios laboratoriais e da elaboração dos relatórios técnicos.

Dessa forma, entende-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos suficientes para demonstrar a necessidade e a viabilidade da contratação, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento do procedimento administrativo.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guarujá Do Sul
Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Transporte e obras.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, compreendendo a realização de 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras representativas do solo, execução de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, elaboração de relatórios técnicos com resultados individualizados e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando subsidiar estudos e projetos de pavimentação.

2. NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. As informações sobre a descrição da solução estão no Anexo I - Estudo Técnico Preliminar.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, estando alinhada às necessidades administrativas e aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

3.2. Previsão no Plano de Contratações Anual – PCA

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, Conforme Decreto Municipal nº 47/2026, Código PCA nº 174/2026, em atendimento ao disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, visando à obtenção de parâmetros técnicos necessários à avaliação das características e da capacidade de suporte do solo, para subsidiar o dimensionamento de projetos de pavimentação.

4.2. Os serviços compreenderão a execução de 9 (nove) sondagens a trado, coleta de amostras representativas do solo do subleito, realização de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo.

4.3. A contratada será responsável pela mobilização dos profissionais e equipamentos, execução das sondagens nos pontos indicados pela Administração Municipal, coleta, identificação, acondicionamento e transporte das amostras, realização dos ensaios laboratoriais e elaboração dos respectivos relatórios técnicos.

4.4. Os relatórios deverão apresentar resultados individualizados para cada ponto investigado, incluindo os registros das sondagens, as profundidades alcançadas, os parâmetros de compactação, os valores de CBR e expansão, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.5. A execução dos serviços deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9603, ABNT NBR 7182 e ABNT NBR 9895, em suas versões vigentes, assegurando a qualidade técnica e a confiabilidade dos resultados obtidos.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como serviços de engenharia, compreendendo atividades de investigação geotécnica e realização de ensaios laboratoriais de solos, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações técnicas usuais de mercado e observância das normas aplicáveis.

Considerando a natureza padronizada dos procedimentos de sondagem a trado, compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), entende-se tecnicamente possível o enquadramento como serviço comum de engenharia, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

5.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na sua forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento por meio de menor preço global, nos termos dos artigos 6°, inciso XLI, 17, § 2°, e 34, todos da lei Federal n° 14.133/2021.

5.3. Da habilitação

Conforme art 68, da Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica ;
- Regularidade fiscal, social e trabalhista;

5.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.5. Qualificação Técnica

I. A licitante deverá comprovar capacidade técnica compatível com a execução dos serviços de investigação geotécnica e ensaios laboratoriais de solos previstos neste Termo de Referência;

II. Deverá apresentar registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível para o exercício das atividades contratadas;

III. Deverá comprovar a disponibilidade de profissional legalmente habilitado, com registro regular no respectivo conselho profissional e atribuições compatíveis com a execução de sondagens a trado e ensaios geotécnicos de solos;

 a. A comprovação da disponibilidade do responsável técnico poderá ser realizada por meio de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços, contrato social ou outro documento juridicamente admissível.

IV. A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente aos serviços contratados, emitida por profissional legalmente habilitado, antes do início da execução.

5.5.1. Quando exigida comprovação de experiência anterior, esta deverá referir-se à execução de serviços de investigação geotécnica ou ensaios laboratoriais de solos compatíveis com o objeto, observadas as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Mobilização da equipe e equipamentos

6.1.1. A contratada deverá realizar a mobilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das sondagens a trado e à coleta de amostras de solo.

6.1.2. A mobilização compreenderá o deslocamento da equipe técnica até o Município de Guarujá do Sul/SC, o transporte dos equipamentos, a preparação dos locais de investigação e as demais providências necessárias ao início dos serviços.

6.1.3. Todos os custos relativos à mobilização, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto deverão estar contemplados no valor contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais não previstas contratualmente.

6.2. Definição dos pontos de sondagem

6.2.1. Os 9 (nove) pontos de investigação geotécnica serão indicados pela Administração Municipal, em vias públicas destinadas à elaboração de estudos e projetos de pavimentação.

6.2.2. Caberá à contratada realizar a identificação, localização e registro dos pontos investigados, bem como a preparação necessária à execução das sondagens.

6.2.3. Eventuais alterações de localização decorrentes de interferências existentes, impedimentos físicos ou condições inadequadas de acesso deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da fiscalização municipal.

6.2.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas de segurança, isolamento e sinalização dos locais de investigação, quando necessárias, visando à proteção dos trabalhadores e usuários das vias públicas.

6.3. Execução das sondagens a trado

6.3.1. Deverão ser executadas 9 (nove) sondagens a trado, destinadas à investigação das características geotécnicas do solo do subleito das vias públicas indicadas pela Administração Municipal.

6.3.2. As sondagens deverão ser executadas conforme a ABNT NBR 9603, em sua versão vigente, observando-se os procedimentos técnicos aplicáveis.

6.3.3. Para fins de planejamento e orçamento, será considerada a profundidade de referência de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por ponto de sondagem, medida a partir da superfície do terreno, observadas as condições locais e a finalidade da investigação.

6.3.4. Durante a execução deverão ser registradas as profundidades alcançadas, as características dos materiais encontrados e as condições relevantes à identificação do solo investigado.

6.3.5. Caso sejam identificadas condições que impossibilitem o avanço do equipamento antes de atingir a profundidade de referência, a contratada deverá registrar a profundidade efetivamente alcançada, as características do material encontrado e a justificativa técnica para a interrupção, acompanhada de registro fotográfico.

6.3.6. A coleta de amostras deverá ser realizada em profundidades representativas do subleito, em quantidade suficiente para a execução dos ensaios laboratoriais contratados.

6.3.7. Após a conclusão das sondagens, os furos deverão ser devidamente fechados, promovendo-se a recomposição das áreas afetadas, observadas as condições locais e as orientações da fiscalização municipal.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

6.3.8. A profundidade efetivamente investigada e a coleta das amostras deverão permitir a caracterização geotécnica representativa do subleito, considerando as condições locais e a finalidade dos ensaios. Caso as condições encontradas comprometam a representatividade da amostra ou a realização dos ensaios previstos, a contratada deverá comunicar a fiscalização municipal para avaliação e definição das providências necessárias.

6.4. Coleta de amostras de solo

6.4.1. Durante a execução das sondagens a trado, deverão ser coletadas amostras representativas do solo do subleito, em quantidade suficiente para a realização dos ensaios laboratoriais previstos.

6.4.2. As amostras deverão ser devidamente identificadas, contendo, no mínimo, a indicação do ponto de sondagem, a profundidade de coleta e a data da investigação.

6.4.3. Caberá à contratada realizar o acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras até o laboratório, assegurando sua identificação e rastreabilidade.

6.4.4. As amostras provenientes de diferentes pontos de sondagem deverão ser mantidas individualizadas, não sendo admitida a mistura de materiais de diferentes pontos para substituição dos ensaios previstos.

6.4.5. Eventuais dificuldades de coleta ou insuficiência de material deverão ser comunicadas à fiscalização municipal, para definição das providências técnicas necessárias.

6.5. Ensaios laboratoriais

6.5.1. As amostras coletadas deverão ser submetidas aos seguintes ensaios laboratoriais:

a. 9 (nove) ensaios de compactação Proctor Normal, conforme ABNT NBR 7182, para determinação da umidade ótima e da massa específica aparente seca máxima;
b. 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), conforme ABNT NBR 9895, incluindo a determinação da expansão do solo, com utilização da energia normal de compactação.

6.5.2. Deverá ser realizado um conjunto de ensaios laboratoriais para cada ponto investigado, compreendendo um ensaio de compactação Proctor Normal e um ensaio CBR, incluindo expansão.

6.5.3. Os resultados deverão ser apresentados individualmente, permitindo a identificação dos parâmetros geotécnicos correspondentes a cada ponto de sondagem.

6.5.4. Os procedimentos de preparação das amostras, compactação, determinação do CBR e avaliação da expansão deverão observar as normas técnicas aplicáveis.

6.5.5. A contratada deverá assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados, disponibilizando os registros técnicos necessários à sua verificação pela fiscalização municipal.

6.6. Registro e controle dos dados de campo

6.6.1. Durante a execução dos serviços, deverão ser elaborados registros individualizados para cada ponto de sondagem, contendo, no mínimo:

a. Identificação do ponto investigado;
b. Localização do ponto de sondagem;
c. Data de execução;
d. Profundidade efetivamente alcançada;
e. Descrição dos materiais encontrados;
f. Profundidade de coleta das amostras;
g. Registro de eventuais impedimentos ou dificuldades de execução;

h. Registro fotográfico das atividades realizadas.

6.6.2. Os registros de campo deverão integrar a documentação técnica final entregue à Administração Municipal.

6.7. Elaboração do relatório técnico

6.7.1. Após a conclusão das sondagens e dos ensaios laboratoriais, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

a. Identificação dos locais e dos 9 (nove) pontos investigados;
b. Descrição dos procedimentos utilizados;
c. Boletins e registros individualizados das sondagens a trado;
d. Profundidades alcançadas e características dos materiais encontrados;
e. Registro fotográfico das atividades de campo;
f. Resultados individualizados dos ensaios de compactação Proctor Normal, incluindo curvas de compactação, umidade ótima e massa específica aparente seca máxima;
g. Resultados individualizados dos ensaios CBR, incluindo os valores de capacidade de suporte e expansão do solo;
h. Quadro-resumo dos resultados obtidos para os 9 (nove) pontos investigados;
i. Identificação do responsável técnico pelos serviços.

6.7.2. O relatório técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado.

6.7.3. A documentação deverá ser entregue em formato digital PDF, devidamente organizada e identificada, permitindo sua utilização nos estudos e projetos de pavimentação do Município de Guarujá do Sul/SC.

6.7.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências nos documentos apresentados, a contratada deverá realizar as correções necessárias, quando decorrentes de sua responsabilidade, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

6.8. Condições e prazo de execução

6.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

6.8.2. **O prazo máximo para execução** integral dos serviços, incluindo sondagens, coleta de amostras, ensaios laboratoriais e entrega do relatório técnico acompanhado da ART, **será de 20 (vinte) dias corridos**, contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Gestão e Fiscalização sera conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023, em especial o Artigo 10.

7.2. Os responsaveis pela Gestão e Fiscalização serão:

FISCAL: Mateus Priori- Engenheiro Civil.

GESTOR: Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

7.2.1. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

7.2.2. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. Do Pagamento:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da documentação fiscal regular, após a conclusão integral dos serviços e o respectivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência e aprovação, pela fiscalização municipal, dos registros das 9 (nove) sondagens a trado, dos resultados individualizados dos 9 (nove) ensaios de compactação Proctor Normal e dos 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo expansão, bem como do relatório técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências técnicas, a contratada deverá providenciar as correções necessárias antes do recebimento definitivo, quando decorrentes de sua responsabilidade.

8.2. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

8.3. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

8.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

8.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da legislação aplicável.

9.2. Tratamento Diferenciado para MEI / ME / EPP

9.2.1. O presente processo licitatório irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, cujo valor orçado seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

9.5. Condução do Processo Administrativo de Licitação será conforme membros designados pelo Decreto nº. 87/2026.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Ressalta-se que preço de referência foi composto conforme documentação de Formalização da Pesquisa de Preço, Decreto nº. 207/2022.

10.2. A presente licitação tem seu valor total em R$ 18.594,73 (quatorze mil e seiscentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, os recursos orçamentários destinados a fazer frente às despesas decorrentes do presente processo administrativo serão devidamente indicados no instrumento convocatório, com a respectiva dotação orçamentária, assegurando a adequada cobertura da despesa pública.

12. RELAÇÃO DOS ITENS

12.1. O quantitativo estimado para a contratação pretendida foi definido com base em levantamento realizado junto à unidade demandante, considerando a demanda previamente apurada.

ITEM	PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO GEOTÉCNICA DO SUBLEITO DE VIAS PÚBLICAS, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE 9 (NOVE) SONDAGENS A TRADO, COM ABERTURA DOS FUROS E COLETA DE AMOSTRAS REPRESENTATIVAS DO SOLO, REALIZAÇÃO DE 9 (NOVE) ENSAIOS LABORATORIAIS DE COMPACTAÇÃO PROCTOR NORMAL E 9 (NOVE) ENSAIOS DE ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA (CBR), INCLUINDO A DETERMINAÇÃO DA EXPANSÃO DO SOLO, MOBILIZAÇÃO E TRANSPORTE, ELABORAÇÃO E ENTREGA DE RELATÓRIO TÉCNICO COM RESULTADOS INDIVIDUALIZADOS E EMISSÃO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), PARA SUBSIDIAR ESTUDOS E PROJETOS DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL/SC.	UNIDADE	1,00000	18.594,73	18.594,73

13. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A Lei 14.133/2021 dispõe no inciso II do seu art. 47 que as licitações atenderão aos princípios do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

13.2. A contratação não será parcelada, considerando que os serviços de sondagem a trado, coleta de amostras, realização de ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, bem como a elaboração dos respectivos relatórios técnicos, constituem etapas complementares e tecnicamente relacionadas de uma mesma solução.

13.2.1. A execução integrada dos serviços por uma única empresa especializada favorece a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das amostras, a compatibilidade dos resultados e a definição das responsabilidades técnicas pela execução das atividades contratadas.

Considerando a interdependência das atividades, a necessidade de resultados individualizados e os custos associados à mobilização e ao deslocamento da equipe técnica, entende-se que a contratação integral poderá proporcionar maior eficiência operacional e econômica, desde que confirmada sua vantajosidade e preservada a competitividade na pesquisa de mercado.

14. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO CONFORME CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO

14.1. O município de Guarujá Do Sul/SC, não possui um catálogo eletrônico de padronização próprio, desta forma foi realizada uma pesquisa no catálogo eletrônico de padronização do governo federal, onde foi constatado que não existe um descritivo compatível com o objeto que se pretende licitar. Portanto para esta contratação, será utilizado um descritivo próprio, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

15.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;

d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;

e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;

f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;

g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;

h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de

16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;

j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;

k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;

l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;

n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;

o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

15.2. Obrigações técnicas específicas:

a. Executar os serviços de sondagem a trado e os ensaios laboratoriais de solos em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e com as normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9603, ABNT NBR 7182 e ABNT NBR 9895;

b. Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução integral dos serviços contratados;

c. Executar as 9 (nove) sondagens a trado nos pontos previamente indicados pela Administração Municipal, observando as profundidades e condições de execução estabelecidas neste Termo de Referência;

d. Realizar a coleta de amostras representativas do solo do subleito, em quantidade suficiente para a execução dos ensaios laboratoriais previstos;

e. Proceder à identificação, ao acondicionamento e ao transporte adequado das amostras de solo, assegurando sua rastreabilidade e individualização por ponto investigado;

f. Executar 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, com apresentação dos resultados individualizados para cada ponto investigado;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

g. Registrar as profundidades efetivamente alcançadas, as características dos materiais encontrados e eventuais impedimentos técnicos identificados durante a execução das sondagens;
h. Comunicar à fiscalização municipal quaisquer dificuldades de execução, impedimentos físicos ou necessidade de alteração dos pontos de sondagem, submetendo previamente as modificações à aprovação da Administração Municipal;
i. Adotar as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores e usuários das vias públicas, incluindo sinalização e isolamento das áreas de trabalho, quando necessários;
j. Promover o fechamento dos furos de sondagem e a recomposição das áreas afetadas após a conclusão dos serviços, observadas as condições locais e as orientações da fiscalização municipal;
k. Elaborar e entregar relatório técnico contendo os registros das sondagens, resultados laboratoriais individualizados, curvas de compactação, valores de umidade ótima, massa específica aparente seca máxima, CBR e expansão, além de quadro-resumo dos resultados obtidos;
l. Apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado, contemplando as atividades executadas;
m. Corrigir, sem custos adicionais para a Administração Municipal, eventuais inconsistências, omissões ou falhas nos serviços e documentos apresentados, quando decorrentes de sua responsabilidade;
n. Responsabilizar-se pela qualidade técnica, confiabilidade e integridade dos resultados obtidos, garantindo sua adequada utilização nos estudos e projetos de pavimentação do Município de Guarujá do Sul/SC.

16. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

16.1. São obrigações do municipio:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

16.1. Obrigações específicas da Administração Municipal

Além das obrigações anteriormente estabelecidas, caberá ao Município:

a. Indicar e disponibilizar à contratada os locais dos 9 (nove) pontos de sondagem;
b. Fornecer as informações disponíveis necessárias ao planejamento e à execução dos serviços;
c. Acompanhar a execução das sondagens, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
d. Avaliar e autorizar previamente eventuais alterações na localização dos pontos de investigação;
e. Conferir os boletins de sondagem, os resultados laboratoriais, o relatório técnico e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
f. Solicitar esclarecimentos e correções quando identificadas inconsistências nos serviços ou na documentação apresentada;
g. Proceder ao recebimento dos serviços após a verificação do cumprimento das exigências contratuais.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. As penalidades aplicáveis observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

ANEXO III

ANÁLISE DOS RISCOS DA LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

Os riscos identificados são analisados (compreende-se a natureza do risco e identifica-se o nível de risco) e avaliadas possíveis ações a serem tomadas em relação aos seus impactos.

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor (x) Gestão do Contrato

RISCO 01		
Descrição do risco:	Estudos Técnicos Preliminares (ETP) , Análise de Risco (AR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Especificações com inconsistências técnicas.	
2	Elaboração do ETP, DFD e TR com ausência de ítens normativamente previstos.	
3	Requisitos técnicos não atendidos.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Recrutamento de servidores com conhecimento técnico adequado à demanda para a confecção dos artefatos.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
2	Realização de cursos, seminários e palestras ligadas ao tema.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
3	Revisão dos artefatos pelos servidores que compõem as áreas envolvidas.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
4	Pesquisa de contratos semelhantes no âmbito da Administração Pública.	Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Id	Ação de Contingência	
1	Reexame de documentos durante o planejamento da contratação.	Departamento de Engenharia

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

RISCO 02		
Descriçãodo risco:	Aquisição com preço acima da média do mercado.	
Probabilidade:	() Baixa (x)Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x)Médio ()Alto	
Id	Danos	
1	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	
1	Realizar ampla pesquisa de preço obedecendo as legislações.	Departamento de Engenharia
Id	Ação de Contingência	
1	Cancelamento da contratação	Autoridade Competente

RISCO 03		
Descriçãodo risco:	Impugnações e Mandados de Segurança.	
Probabilidade:	(x) Baixa ()Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo () Médio ()Alto	
Id	Danos	
1	Paralisação do processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Realização da especificação com ampla pesquisa.	Departamento de Engenharia
2	Procedimentos preliminares da licitação baseados nas legislações vigentes.	Departamento de Licitações
Id	Ação de Contingência	
1	Resposta fundamentada à impugnação e/ou mandado de segurança no prazo estipulado.	Assessoria Jurídica

RISCO 04		
Descriçãodo risco:	Licitação fracassada.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo ()Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Inviabilização dos objetivos do projeto.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Especificação técnica bem elaborada, de modo a estimular a competitividade.	Departamento de Engenharia

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

2	Consulta aos fornecedores e elaboração de planilha de formação de preços compatível aos praticados no mercado.	Departamento de Engenharia
3	Procedimentos preliminares da licitação baseados nas legislações vigentes.	Departamento de Licitações
Id	Ação de Contingência	
1	Revisar a pesquisa de preços e os valores usados para o estabelecimento do preço de referência.	Departamento de Engenharia
2	Republica a licitação ajustada a fim de buscar uma nova concorrência.	Departamento de Licitações

RISCO 05		
Descriçãodo risco:	Não realizar a entrega ou desistir do contrato.	
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	
Impacto:	(x) Baixo () Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Indisponibilidade dos serviços.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Pesquisa de preços que represente os preços praticados no mercado.	Departamento de Engenharia
2	Exigir, em edital, documentos que comprovem a saúde financeira da empresa.	Departamento de Licitações
Id	Ação de Contingência	
1	Aplicar punição.	Departamento de Licitações
2	Realizar nova licitação.	Departamento de Licitações

RISCO 06		
Descriçãodo risco:	Atraso na entrega do bem.	
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Impossibilidade temporária de entrega do bem.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer requisitos temporais compatíveis com a complexidade do serviço.	Departamento de Engenharia

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

2	Monitorar prazos após o envio da ordem de compra.	Gestor e Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1	Avaliar motivação do atraso, e, caso necessário, aplicar as sanções previstas em edital.	Departamento de Engenharia

RISCO 07		
Descrição do risco:	O bem não foi entregue conforme a licitação e/ou apresentou problemas e/ou não sanou o problema.	
Probabilidade:	() Baixa (x)Média () Alta	
Impacto:	() Baixo (x) Médio () Alto	
Id	Danos	
1	Problema não sanado e/ou indisponibilidade do bem.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1	Exigência de cláusula contratual de garantia de pagamento da primeira além de outras medidas tendentes ao recebimento de indenização por perdas e danos que venham a ser causados.	Gestor e Fiscal do contrato
2	Estabelecimento de sanções em casos de descumprimento das obrigações.	Gestor e Fiscal do contrato
Id	Ação de Contingência	
1	Acionar a contratada para a solução do problema.	Gestor e Fiscal do contrato
2	Aplicar as sanções quando necessário.	Gestor e Fiscal do contrato

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

ANEXO IV

PROPOSTA FINAL ATUALIZADA E PLANILHA DE CUSTOS

Dados da empresa:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Qntd	Und	Marca/Modelo	Descrição	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
Prazo de entrega:
Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2026.

Nome do responsável e assinatura
Nome da empresa
CNPJ nº
Carimbo da empresa

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº xx/2026
Concorrência Eletrônica nº xx/2026

O MUNICÍPIO DE GUARUJÁ DO SUL, Estado de SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.027.045/0001-87, com sede administrativa localizada na Rua Ceará, nº 619, bairro Centro, CEP nº. 89940-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Senhora Eliane Aparecida De Souza Fanton, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa..... (**vencedora do certame**), pessoa jurídica de direito privado, sito na....., cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, neste ato representada por seu, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, firmam o presente Contrato, com fundamento na Lei n° 14.133/2021 e legislação pertinente, nos termos do Processo Administrativo nº. – Concorrência Eletrônica nº. e seus anexos e nas estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de investigação geotécnica do subleito de vias públicas do Município de Guarujá do Sul/SC, compreendendo a realização de 9 (nove) sondagens a trado, com abertura dos furos e coleta de amostras representativas do solo, execução de 9 (nove) ensaios laboratoriais de compactação Proctor Normal e 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo a determinação da expansão do solo, elaboração de relatórios técnicos com resultados individualizados e emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando subsidiar estudos e projetos de pavimentação.

PRODUTO - DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago pela execução do objeto deste contrato será de R$ xxx, sendo o apresentado na proposta da contratada, devidamente aprovado pelo contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Mobilização da equipe e equipamentos

3.1.1. A contratada deverá realizar a mobilização dos profissionais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução das sondagens a trado e à coleta de amostras de solo.

3.1.2. A mobilização compreenderá o deslocamento da equipe técnica até o Município de Guarujá do Sul/SC, o transporte dos equipamentos, a preparação dos locais de investigação e as demais providências necessárias ao início dos serviços.

3.1.3. Todos os custos relativos à mobilização, deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, equipamentos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto deverão estar contemplados no valor contratado, não sendo admitidas cobranças adicionais não previstas contratualmente.

3.2. Definição dos pontos de sondagem

3.2.1. Os 9 (nove) pontos de investigação geotécnica serão indicados pela Administração Municipal, em vias públicas destinadas à elaboração de estudos e projetos de pavimentação.

3.2.2. Caberá à contratada realizar a identificação, localização e registro dos pontos investigados, bem como a preparação necessária à execução das sondagens.

3.2.3. Eventuais alterações de localização decorrentes de interferências existentes, impedimentos físicos ou condições inadequadas de acesso deverão ser previamente comunicadas e submetidas à aprovação da fiscalização municipal.
3.2.4. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar medidas de segurança, isolamento e sinalização dos locais de investigação, quando necessárias, visando à proteção dos trabalhadores e usuários das vias públicas.

3.3. Execução das sondagens a trado

3.3.1. Deverão ser executadas 9 (nove) sondagens a trado, destinadas à investigação das características geotécnicas do solo do subleito das vias públicas indicadas pela Administração Municipal.
3.3.2. As sondagens deverão ser executadas conforme a ABNT NBR 9603, em sua versão vigente, observando-se os procedimentos técnicos aplicáveis.
3.3.3. Para fins de planejamento e orçamento, será considerada a profundidade de referência de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) por ponto de sondagem, medida a partir da superfície do terreno, observadas as condições locais e a finalidade da investigação.
3.3.4. Durante a execução deverão ser registradas as profundidades alcançadas, as características dos materiais encontrados e as condições relevantes à identificação do solo investigado.
3.3.5. Caso sejam identificadas condições que impossibilitem o avanço do equipamento antes de atingir a profundidade de referência, a contratada deverá registrar a profundidade efetivamente alcançada, as características do material encontrado e a justificativa técnica para a interrupção, acompanhada de registro fotográfico.
3.3.6. A coleta de amostras deverá ser realizada em profundidades representativas do subleito, em quantidade suficiente para a execução dos ensaios laboratoriais contratados.
3.3.7. Após a conclusão das sondagens, os furos deverão ser devidamente fechados, promovendo-se a recomposição das áreas afetadas, observadas as condições locais e as orientações da fiscalização municipal.
3.3.8. A profundidade efetivamente investigada e a coleta das amostras deverão permitir a caracterização geotécnica representativa do subleito, considerando as condições locais e a finalidade dos ensaios. Caso as condições encontradas comprometam a representatividade da amostra ou a realização dos ensaios previstos, a contratada deverá comunicar a fiscalização municipal para avaliação e definição das providências necessárias.

3.4. Coleta de amostras de solo

3.4.1. Durante a execução das sondagens a trado, deverão ser coletadas amostras representativas do solo do subleito, em quantidade suficiente para a realização dos ensaios laboratoriais previstos.
3.4.2. As amostras deverão ser devidamente identificadas, contendo, no mínimo, a indicação do ponto de sondagem, a profundidade de coleta e a data da investigação.
3.4.3. Caberá à contratada realizar o acondicionamento, a preservação e o transporte das amostras até o laboratório, assegurando sua identificação e rastreabilidade.
3.4.4. As amostras provenientes de diferentes pontos de sondagem deverão ser mantidas individualizadas, não sendo admitida a mistura de materiais de diferentes pontos para substituição dos ensaios previstos.
3.4.5. Eventuais dificuldades de coleta ou insuficiência de material deverão ser comunicadas à fiscalização municipal, para definição das providências técnicas necessárias.

3.5. Ensaios laboratoriais

3.5.1. As amostras coletadas deverão ser submetidas aos seguintes ensaios laboratoriais:
a. 9 (nove) ensaios de compactação Proctor Normal, conforme ABNT NBR 7182, para determinação da umidade ótima e da massa específica aparente seca máxima;

b. 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), conforme ABNT NBR 9895, incluindo a determinação da expansão do solo, com utilização da energia normal de compactação.

3.5.2. Deverá ser realizado um conjunto de ensaios laboratoriais para cada ponto investigado, compreendendo um ensaio de compactação Proctor Normal e um ensaio CBR, incluindo expansão.

3.5.3. Os resultados deverão ser apresentados individualmente, permitindo a identificação dos parâmetros geotécnicos correspondentes a cada ponto de sondagem.

3.5.4. Os procedimentos de preparação das amostras, compactação, determinação do CBR e avaliação da expansão deverão observar as normas técnicas aplicáveis.

3.5.5. A contratada deverá assegurar a qualidade e a confiabilidade dos resultados, disponibilizando os registros técnicos necessários à sua verificação pela fiscalização municipal.

3.6. Registro e controle dos dados de campo

3.6.1. Durante a execução dos serviços, deverão ser elaborados registros individualizados para cada ponto de sondagem, contendo, no mínimo:

a. Identificação do ponto investigado;
b. Localização do ponto de sondagem;
c. Data de execução;
d. Profundidade efetivamente alcançada;
e. Descrição dos materiais encontrados;
f. Profundidade de coleta das amostras;
g. Registro de eventuais impedimentos ou dificuldades de execução;
h. Registro fotográfico das atividades realizadas.

3.6.2. Os registros de campo deverão integrar a documentação técnica final entregue à Administração Municipal.

3.7. Elaboração do relatório técnico

3.7.1. Após a conclusão das sondagens e dos ensaios laboratoriais, a contratada deverá apresentar relatório técnico contendo, no mínimo:

a. Identificação dos locais e dos 9 (nove) pontos investigados;
b. Descrição dos procedimentos utilizados;
c. Boletins e registros individualizados das sondagens a trado;
d. Profundidades alcançadas e características dos materiais encontrados;
e. Registro fotográfico das atividades de campo;
f. Resultados individualizados dos ensaios de compactação Proctor Normal, incluindo curvas de compactação, umidade ótima e massa específica aparente seca máxima;
g. Resultados individualizados dos ensaios CBR, incluindo os valores de capacidade de suporte e expansão do solo;
h. Quadro-resumo dos resultados obtidos para os 9 (nove) pontos investigados;
i. Identificação do responsável técnico pelos serviços.

3.7.2. O relatório técnico deverá ser acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida por profissional legalmente habilitado.

3.7.3. A documentação deverá ser entregue em formato digital PDF, devidamente organizada e identificada, permitindo sua utilização nos estudos e projetos de pavimentação do Município de Guarujá do Sul/SC.

3.7.4. Caso sejam identificadas inconsistências, omissões ou divergências nos documentos apresentados, a contratada deverá realizar as correções necessárias, quando decorrentes de sua responsabilidade, sem custos adicionais para a Administração Municipal.

3.8. Condições e prazo de execução

3.8.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

3.8.2. O prazo máximo para execução integral dos serviços, incluindo sondagens, coleta de amostras, ensaios laboratoriais e entrega do relatório técnico acompanhado da ART, será de 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e autorizadas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução integral do objeto deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, observado o limite estabelecido pela legislação vigente, desde que demonstrada a necessidade e o interesse público.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Os recursos financeiros para fazer frente às despesas decorrentes do presente processo licitatório correrão à conta das seguintes dotações:

Dotação	Unidade	Funcional	Ação	Elemento - Código	Elemento - Descrição	Vínculo
189	1	0026.0782.0031	2024	3339039990000000000	Outros serviços de terceiros-pessoa jurídica	150070000000

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Do Pagamento:

O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da documentação fiscal regular, após a conclusão integral dos serviços e o respectivo recebimento definitivo pela Administração Municipal, observadas as condições contratuais e a regulamentação aplicável.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à conferência e aprovação, pela fiscalização municipal, dos registros das 9 (nove) sondagens a trado, dos resultados individualizados dos 9 (nove) ensaios de compactação Proctor Normal e dos 9 (nove) ensaios de Índice de Suporte Califórnia (CBR), incluindo expansão, bem como do relatório técnico e da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Caso sejam identificadas inconsistências ou pendências técnicas, a contratada deverá providenciar as correções necessárias antes do recebimento definitivo, quando decorrentes de sua responsabilidade.

7.2. A apresentação da nota fiscal eletrônica deve-se em observância ao protocolo de retenção de impostos.

7.3. Caso as datas estipuladas nesta Cláusula, ocorram em dia sem expediente na Prefeitura o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.4. Em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN 1234/12, expedida pela Secretaria da Receita Federal, o Município de Guarujá do Sul efetuará retenção de Imposto de Renda sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinente, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 141/2023 de 13 de julho de 2023, que adotou a IN RFB

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, para fins de IRRF.

7.5. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o art. 2º, § 5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, não havendo o destaque se sujeitarão à retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da nota fiscal conforme art. 2º, § 5º da IN SRF 1.234/12.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a data-base expressamente indicada no edital e nos documentos que instruem o processo licitatório, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, inciso V e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como dos arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 10.192/2001.

8.2. Após o transcurso do interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no item 1.1, os preços contratuais poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a legislação vigente e exclusivamente em relação às obrigações sujeitas ao reajustamento, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Para a definição do início dos efeitos financeiros do primeiro reajuste, será observado o mesmo dia e mês do ano seguinte, quando o orçamento estimado estiver vinculado a uma data específica; caso o orçamento se refira a determinado mês, será considerado o primeiro dia do mesmo mês do ano seguinte, conforme o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no Prejulgado nº 2049, em sua redação reformada pela Decisão nº 1.130/2025.

8.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir da data dos efeitos financeiros do reajuste anterior, respeitada a periodicidade anual.

8.5. No caso de atraso ou de não divulgação do índice de reajustamento, o contratante poderá utilizar a última variação conhecida para o cálculo provisório, efetuando o acerto das diferenças tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILDADES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada e neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as seguintes disposições:

a. Substituir, reparar, remover, reconstruir ou corrigir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, o objeto ou serviço com avarias, vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme disposto no Termo de Referência, Edital e demais anexos contratuais;

b. Comunicar à Contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência à execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, bem como notificar, no mesmo prazo, qualquer anormalidade ou acidente ocorrido no local dos serviços;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

c. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução do contrato, podendo esta recusar sua indicação ou manutenção, desde que justificado, devendo a empresa nomear novo representante;
d. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados, garantindo o livre acesso da fiscalização ao local de execução dos serviços e aos documentos pertinentes;
e. Executar os serviços exclusivamente com recursos próprios ou contratados, sob pena de rescisão contratual, responsabilizando-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e acessórias decorrentes da execução do objeto, eximindo a Contratante de qualquer vínculo ou responsabilidade, inclusive por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de imperícia, negligência, imprudência, má execução ou descumprimento contratual;
f. Assumir total responsabilidade pela qualidade, regularidade, segurança e eficiência dos serviços prestados, bem como por eventuais danos diretos ou indiretos causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato;
g. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
h. Cumprir integralmente o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, vedando a contratação de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e não empregando menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;
i. Arcar, às suas expensas, com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, tais como locomoção, transporte, estadia, alimentação e outras que se fizerem necessárias, sem qualquer ônus à Contratante;
j. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos da legislação vigente, devendo comprovar, no prazo fixado pela fiscalização, o preenchimento dessas vagas com a indicação nominal dos respectivos empregados;
k. Observar rigorosamente os preceitos legais relativos à jornada de trabalho conforme a categoria profissional e às normas internas da Contratante;
l. Guardar sigilo sobre quaisquer informações obtidas em decorrência da execução do contrato;
m. Cumprir as determinações regulares do fiscal do contrato ou autoridade superior, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitadas;
n. Comunicar à Contratante, assim que tiver ciência, a impossibilidade de conclusão do serviço no prazo previsto, para que sejam adotadas medidas de contingência;
o. Assumir integralmente os riscos decorrentes de erros de dimensionamento dos quantitativos apresentados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis futuros e incertos, devendo arcar com os ajustes e complementações eventualmente necessários para a perfeita execução do objeto, salvo se enquadrado nas hipóteses legais previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
p. Cumprir, além da legislação federal, todas as normas estaduais, municipais e internas aplicáveis à execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILDADES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do municipio:

a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto entregue com as especificações constantes do Edital e da proposta;
c. Comunicar à empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto recebido;
d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado;
e. Efetuar o pagamento à empresa no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
f. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa de acordo com os termos de sua proposta;
g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo empresa
h. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empersa com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
i. Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão e Fiscalização será conforme disposto no Decreto Municipal nº. 149/2023, em especial o Artigo 10.

11.2. Os responsáveis pela gestão e fiscalização serão:

11.3. Fiscal: Mateus Priori – Engenheiro Civil.

11.4. Gestor: Jeferson Rosa Soares – Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

11.5. Estes ficarão responsáveis pelas informações técnicas necessárias para fiel cumprimento do objeto desta contratação e fiscalização.

11.6. Em caso de substituições, quem vir a substitui-los passam automaticamente a serem fiscais e gestor.

11.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021):

a. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

d. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
e. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
g. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
h. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
i. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):
a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):
a. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.4. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):
a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a. Devolução da garantia;
b. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c. Pagamento do custo da desmobilização.

12.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c. Execução da garantia contratual para:
 I. Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 II. Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 III. Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 IV. Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

12.8. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

12.9. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

12.10. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

Dar causa à inexecução parcial do contrato:

XII. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
XIII. Dar causa à inexecução total do contrato;
XIV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
XV. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
XVI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
XVII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

XVIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XIX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

XX. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XXI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XXII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

13.2. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 20% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarujá Do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II, III,IV, V, VI, VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII, IX, X, XI, XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

VI. A natureza e a gravidade da infração cometida;

VII. As peculiaridades do caso concreto;

VIII. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IX. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

X. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

III. Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

b. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

IV. Incisos III e IV do item 1:

g. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

h. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

i. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

j. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

k. A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

l. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

iv. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

v. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

vi. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

13.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

13.9. Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

13.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Guarujá Do Sul - SC, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

VI. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
VII. Pagamento da multa;
VIII. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IX. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
X. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13.14. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

14.1. A legislação Aplicável e Casos serão resolvidos à luz da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº. 223/2023, Decreto Municipal nº. 149/2023 e Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Cedro, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de Guarujá do Sul	xxxxx xxxxxxx

TESTEMUNHAS:

Nome: xxxxxxxxxx	Nome: xxxxxx xxxxx
Cargo: xxxxxxxx xxxxxxx	Cargo: xxxxx xxxxxxx

Rua Ceará, 619 - Centro - CEP 89940-000
CNPJ 83.027.045/0001-87
adm@guarujadosul.sc.gov.br
www.guarujadosul.atende.net
(49) 3642-0122

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Assessora Jurídica
OAB SC - xxxxxxx